



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

**LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL:
CARTILHA DE APOIO PARA MULHERES**

**GABRIELLE BARROS NUNES
JULIANA ANDRADE LEITE ALVES**

Rio de Janeiro
2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
JORNALISMO

**LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: CARTILHA
DE APOIO A MULHERES**

Trabalho de conclusão de curso submetido à Banca de Graduação
como requisito para obtenção do diploma de
Comunicação Social/ Jornalismo

**GABRIELLE BARROS NUNES
JULIANA ANDRADE LEITE ALVES**

Orientadora: Prof. Dra. Chalin Torquato Gonçalves de Barros

Rio de Janeiro
2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, avalia o trabalho de conclusão de curso **Lei Maria da Penha e a violência doméstica no Brasil: cartilha de apoio para mulheres**, elaborada por Gabrielle Barros Nunes e Juliana Andrade Leite Alves.

Trabalho de Conclusão de Curso examinado:

Rio de Janeiro, ____/____/____

Comissão Examinadora:

Orientadora: Prof^ª. Dra. Chalini Torquato Gonçalves de Barros
Doutora em Comunicação e Cultura Contemporânea - UFBA
Departamento de Comunicação - UFRJ

Prof^ª. Dra. Suzy dos Santos
Doutora em Comunicação e Cultura Contemporânea - UFBA
Departamento de Comunicação - UFRJ

Prof^ª. Dra. Carine Felkl Prevedello
Doutora em Comunicação - Unisinos
Departamento de Comunicação - UFRJ

Rio de Janeiro
2018

FICHA CATALOGRÁFICA

NUNES, Gabrielle Barros e ALVES, Juliana Andrade Leite

Lei Maria da Penha e a violência doméstica no Brasil: cartilha de apoio para mulheres, 2018.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Comunicação Social/Jornalismo) - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Escola de Comunicação - ECO

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Krysse, a pessoa que esteve ao meu lado desde sempre e me incentivou a buscar os meus sonhos, sejam eles quais forem. Obrigada por me dar força a todo momento e ser esse exemplo de honestidade, justiça e dedicação. Obrigada por nunca soltar a minha mão. Ao meu pai, José Luís, por me ensinar que são as adversidades que mais nos fortalecem. Obrigada por me ensinar a buscar meu lugar no mundo e por comemorar cada pequena vitória.

Aos meus irmãos, Isabelle, Felipe, Vitor e Pedro, obrigada por serem meus amigos desde sempre e por, cada um do seu jeito, me ensinarem a respeitar e amar nossas diferenças. Isa, obrigada por ser a minha primeira amiga e a minha primeira professora.

Aos meus avós, Miguel, Glória e Rita, por ajudarem a me tornar quem eu sou hoje e por toda a sabedoria que vocês me trouxeram ao longo da minha vida. Obrigada por serem os melhores avós que eu poderia ter.

À minha tia Alessandra, meu primo Bernardo e toda a minha família, por me ensinarem o significado de família. Obrigada por me apoiarem e me aceitarem desde sempre.

Às minhas amigas Ana e Joana, pelo amor e carinho que compartilhamos há 20 anos. Obrigada pela paciência quando a faculdade me manteve longe e por se fazerem perto sempre. Aos meus amigos e amigas que fiz ao longo da vida, por me ensinarem que a amizade é uma força transformadora que pode surgir em qualquer lugar. Sem vocês, eu não seria quem sou. Obrigada pelo apoio e pelas broncas.

A todos os meus amigos da Escola de Comunicação, por dividirem comigo os bons e os maus momentos. Obrigada por me mostrarem que a Eco não precisa acabar.

À Fernanda Orrico, Bárbara Nóbrega e Izadora Peres, por me mostrarem que existe amizade no jornalismo e que juntas somos mais fortes. Obrigada por estarem aqui.

A todas as pessoas com quem trabalhei nesse primeiro ano na Webedia, chefes e colegas de trabalho. Obrigada por serem profissionais tão competentes e éticas. Vocês me inspiram a ser uma jornalista melhor a cada dia.

À Juliana Alves, por ser a melhor parceira ao longo de todo o desenvolvimento deste trabalho. Obrigada pela amizade e por sempre dar força nos momentos difíceis. Te admiro muito e essa vitória é nossa!

Ao Henrique César, o melhor designer que eu conheço. Obrigada por fazer parte desse time e por transformar o nosso sonho em realidade. Sem você, isso não seria possível.

À Chalini Torquato, por ser uma professora inspiradora e uma orientadora compreensiva, que nos incentivou desde o primeiro dia. Obrigada por apoiar nossa loucura e nunca duvidar da nossa capacidade.

Aos meus professores da Escola de Comunicação, muito obrigada pelo conhecimento passado e pela parceria ao longo de toda a graduação.

A todos aqueles que contribuíram de alguma forma para a elaboração deste trabalho. Muito obrigada.

Gabrielle Barros Nunes

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me abençoar com saúde, discernimento e forças para concluir este trabalho.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro por oferecer o curso de Comunicação Social com habilitação para Jornalismo além de condições para concluí-lo.

A todos aqueles que cruzam os corredores azulejados do Palácio Universitário da UFRJ, que acreditam que um mundo mais justo e igualitário é possível. Pessoas que lutam e dedicam a vida tentando trazer mais luz para o mundo, cada um a sua maneira.

A Chalini Barros, orientadora deste projeto, por acreditar e dedicar parte do seu tempo para ajudar na conclusão deste trabalho, dando apoio e segurança até o fim.

A minha amiga e parceira neste trabalho, Gabrielle Nunes, que dividiu comigo todo seu conhecimento e confiança, uma mulher incrível e de extrema dedicação, carinho e paciência sempre encorajando a terminar este projeto.

Ao meu amigo e parceiro nessa faculdade Henrique Cesar P. Afonso, um ser humano incrível que não mede esforços para atingir objetivos e construir sonhos. Obrigada pela dedicação e disposição para ajudar sempre e por embarcar nesse projeto conosco, dando tudo o que tinha para concluí-lo com sucesso.

Ao meu melhor amigo e companheiro. Meu marido, Augusto Paiva, que esteve ao meu lado durante todo o percurso dessa graduação, incentivando todas as minhas decisões e dando suporte e amor para concluí-las com sucesso. Seu apoio e cuidado são motivação para seguir com os desafios, tornando esse caminho mais fácil e prazeroso só por estar comigo.

A todos os meus animais de estimação que me mantiveram sã e feliz, me lembrando constantemente do quão boa a vida pode ser.

E por último, mas não menos importante, aos meus pais, Claudio Vasconcelos e Rosângela Leite, por toda dedicação e cuidados, principalmente quanto aos meus estudos, o que me garantiu a possibilidade de usufruir de toda minha capacidade. A realização dos meus sonhos sempre terá influência de vocês e será também uma conquista em seus nomes.

Juliana Andrade Leite Alves

NUNES, Gabrielle B.; ALVES, Juliana Andrade L. *Lei Maria da Penha e a violência doméstica no Brasil: cartilha de apoio para mulheres*. Orientadora: Chalini Torquato Gonçalves de Barros. Trabalho de conclusão do curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo. Escola de Comunicação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2018.

RESUMO

Este trabalho se dedica a estudar as origens da violência contra a mulher no Brasil, nas formas de violência doméstica e feminicídio. Para isso, será resgatado o caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica por 20 anos e foi ignorada pela justiça brasileira. Com base em sua história, foi criada a Lei Federal 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. É estudada, também, a influência da criação desta lei no combate à violência doméstica no país. Por fim, é desenvolvida uma cartilha educativa para auxiliar na informação da população do estado do Rio de Janeiro sobre a Lei Maria da Penha e o combate à violência contra a mulher. Para isso, foram estudadas outras cartilhas desenvolvidas por diversos órgãos governamentais com o mesmo objetivo. Após observar os pontos fortes e fracos de cada uma delas, as autoras desenvolveram um objeto próprio em versão digital, com intenção informativa e educativa para a prevenção da violência doméstica.

Palavras-chave: Violência doméstica; Lei Maria da Penha; cartilha educativa.

NUNES, Gabrielle B.; ALVES, Juliana Andrade L. *Lei Maria da Penha e a violência doméstica no Brasil: cartilha de apoio para mulheres*. Orientadora: Chalini Torquato Gonçalves de Barros. Trabalho de conclusão do curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo. Escola de Comunicação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2018.

ABSTRACT

This paper is dedicated to study the roots of violence against women in Brazil, in the forms of domestic violence and femicide. In order to do this, it was remembered the case of the pharmacist Maria da Penha Maia Fernandes, who was a victim of domestic violence for 20 years and was ignored by the Brazilian justice. Based on her story, it was created the federal law 11340/2006, known as Lei Maria da Penha. It was also studied the influence of this law in the fight against domestic violence in the country. Finally, it was developed an educational booklet to help inform the population of Rio de Janeiro state about Lei Maria da Penha and the fight against violence against women. In order to do this, other booklets developed by several government agencies with the same objective were studied. After noting the strengths and weaknesses in each of them, the authors developed a new booklet in digital version, with the intent of informing and educating people for the prevention of domestic violence.

Keywords: Domestic violence, Lei Maria da Penha, educational booklet.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	10
2. A LEI MARIA DA PENHA E SUAS IMPLICAÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	12
2.1 Histórico.....	13
2.2 O combate à violência doméstica hoje	16
3. LEI DO FEMINICÍDIO	19
3.1 Alteração no código penal, §2º da Lei 13.104/2015	19
3.2 Dados de Homicídios de Mulheres	20
3.3 O desmonte da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República .	23
4. A CARTILHA.....	26
4.1 Outras cartilhas	27
4.2 Desenvolvimento da cartilha	29
5. CONCLUSÃO	31
6. Referências bibliográficas	33

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um grave problema no Brasil desde o surgimento da sociedade brasileira e permanece ainda nos dias de hoje. Esse comportamento, hoje encarado como um problema social no país, integrou-se à cultura nacional de modo muito naturalizado. Se atualmente existem políticas públicas de combate à violência contra a mulher, é importante lembrar o quanto isso já foi considerado uma questão privada e relativa apenas ao casal. Isso porque os homens (especialmente os brancos) foram vistos - desde o período colonial - como detentores do poder, das terras e dos direitos sobre si mesmos e sobre as mulheres. Às mulheres, então legalmente vistas como instrumentos de posse, cabia a obediência e submissão. Para Lacerda (2010), no período colonial as esposas existiam apenas para servir aos desejos dos maridos: “O senhor de terras é ao mesmo tempo o agente da colonização e do estupro, o que irá influenciar na falta de punição. A mulher, não só a escrava, era sua propriedade; e não há crime de estupro contra a própria propriedade”.

As mulheres, historicamente, não tiveram acesso aos mesmos direitos que os homens. Os pais e, posteriormente, os maridos não eram detentores apenas do corpo da mulher, mas de sua cidadania. Embora o Brasil tenha se tornado uma república em 1889, somente em 1934 as mulheres passaram a ter direito ao voto. No mesmo ano, as mulheres conquistaram o direito de ocupar cargos no governo. E foi apenas em 1962 que as mulheres casadas passaram a poder adquirir propriedades no próprio nome. Gomes (2007) analisa o papel da mulher na sociedade moderna:

A família moderna reproduz a desigualdade social existente no que se refere às expectativas geradas sobre o comportamento de homens e mulheres. Sendo assim, esperam-se das mulheres delicadeza, sensibilidade, passividade, subordinação e obediência. E, devido à sua condição biológica de engravidar e amamentar, a sociedade também delegou a mulher o cuidado com o marido, o lar e os filhos sendo, inclusive, responsabilizada por qualquer coisa de errado que acontece. (GOMES et. al, 2007, p.2)

Apesar da luta das mulheres ter evoluído muito nas últimas décadas, a violência contra elas e o feminicídio ainda persistem. Mas, antes de analisar a dimensão e as consequências da violência contra a mulher no país, é importante definir o conceito de violência que será utilizado ao longo deste trabalho. Para isso, será usada a definição feita por Alexandra Oening (2014), para quem a violência “é um comportamento que causa intencionalmente dano ou intimidação moral a outra pessoa, ser vivo ou dano a quaisquer objetos. Tal comportamento pode invadir a autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro”.

Em um país no qual, de acordo o Instituto Avon em parceria com o Data Popular (2015), 41% da população afirma conhecer um homem que já foi violento com a companheira ou ex-companheira, a Lei Maria da Penha tem um papel primordial no combate à violência doméstica. A lei, criada apenas em 2006, tem sido importantíssima para garantir a segurança das vítimas de violência contra a mulher, mas ainda não é tão eficiente na prevenção.

O objetivo deste trabalho é estudar a evolução dos dados de violência no Brasil ao longo dos anos, desde a criação da Lei Maria da Penha, e como ela influenciou nos casos de violência doméstica. Além disso, busca-se oferecer subterfúgios para mulheres em situação de risco, com o desenvolvimento de uma cartilha de apoio e orientação. Para isso, em primeiro lugar será estudada a conjuntura que levou à criação da lei e os impactos que seu surgimento teve nos casos de violência contra a mulher no Brasil. Isso porque, até 2006, não havia nenhuma legislação que buscasse proteger as mulheres em situação de violência doméstica.

Após observar os principais efeitos da criação da Lei Maria da Penha, serão avaliados os dados mais atuais sobre a violência contra a mulher no país, com base no Mapa da Violência. Para fazer essa análise, é preciso considerar também o surgimento da Lei do Feminicídio, em 2015, e os sucessivos desmontes da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Enquanto a Lei do Feminicídio ajudou a criar uma base para o julgamento dos casos no Brasil, as mudanças na Secretaria culminaram em uma significativa perda de investimentos no combate à violência contra a mulher.

Em seguida, serão examinadas algumas cartilhas educativas criadas por diferentes órgãos governamentais e intergovernamentais após a criação da Lei Maria da Penha. Esses materiais têm o objetivo de informar sobre a violência doméstica e auxiliar no acolhimento de mulheres em situação de violência - ajudando a identificar sinais de agressão e como procurar ajuda. Algumas cartilhas selecionadas serão avaliadas quanto ao seu formato e conteúdo, buscando identificar a melhor forma de desenvolver uma nova cartilha, que alcance o maior número de mulheres possível - em especial as mais vulneráveis.

Por fim, a cartilha será desenvolvida pelas autoras, buscando incluir os principais pontos que ajudem mulheres em situação de violência a identificar os abusos sofridos, buscar apoio e ajuda e, quando preciso, se proteger de seu agressor. Isso, em um formato e utilizando uma linguagem que seja capaz de alcançar os diferentes grupos sociais compostos por mulheres.

2. A LEI MARIA DA PENHA E SUAS IMPLICAÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Antes da criação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica no Brasil era vista como um problema da esfera privada, que só dizia respeito a cada família e não deveria ter influência do Estado. Não existia, até então, nenhuma legislação específica para tratar os casos de violência contra a mulher no âmbito doméstico, deixando-as expostas a agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais sem que houvesse a quem recorrer. O surgimento da lei foi um primeiro passo na direção do combate à violência contra a mulher.

No ano da criação da Lei Maria da Penha, as taxas de homicídio de mulheres no país consistiam em 4,2 por cem mil habitantes, no estado do Rio de Janeiro foram registrados 503 homicídios no mesmo ano. Segundo o Mapa da Violência de 2015, entre os anos de 2003 e 2013 houve um aumento de 8,8% na taxa de homicídios. Acredita-se que o aumento das taxas tem ligação direta com o aumento de casos denunciados e da difusão de informação.

O Brasil ainda é o 5º país que mais mata mulheres no mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), registrando em média 13 homicídios por dia. O país ocupa também o 1º lugar do mundo que mais mata travestis e transexuais. Em 2017 foram registrados 179 casos de morte de transexuais e em 94% dos casos a vítima é uma mulher transexual¹.

Além disso, as taxas de violência contra a mulher são extremamente altas no país, deixando aproximadamente 40% da população feminina exposta a algum tipo de violência doméstica. Esse dado explicita a relação desigual e desequilibrada existente entre homens e mulheres na sociedade.

A violência contra a mulher é um problema social de caráter endêmico, pois um dado levantado em 2013 constatou que a cada cinco mulheres, duas serão vítimas de violência doméstica ou já sofreram no decorrer de suas vidas, evidenciando a forma de discriminação e desigualdade entre homens e mulheres (GOMES e BATISTA, 2015, p.13).

Com as taxas existentes e apresentadas, podemos observar que a criação da Lei Maria da Penha foi de suma importância para tipificar os crimes de violência que permeiam o dia a dia da mulher brasileira, tirando do âmbito pessoal uma questão de segurança e saúde pública. A aplicação da lei abriu espaço para outras questões serem abordadas, aprofundando o tema e aumentando a rede de proteção oferecida a mulheres vítimas de crimes diversos. Questões

¹ Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2108-01/assassinatos-de-travestis-e-transexuais-e-o-maior-em-dez-anos-no-brasil>. Acesso em 03 nov. 2018

como o feminicídio, cultura do estupro, dependência emocional e financeira em relação ao agressor, cultura patriarcal, e tantas outras. Além disso, tratar desses crimes também abriu espaço para discussões sobre racismo e homofobia dentro e fora do espectro feminino.

2.1 Histórico

A Lei Federal 11340/2006², conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada em 2006, com o objetivo de combater a violência doméstica contra a mulher no Brasil. O surgimento da lei foi impulsionado pela repercussão do caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica por parte de seu marido por 23 anos. Em duas ocasiões, Marco Antonio Heredia Viveros tentou assassiná-la. Na primeira tentativa, o agressor atirou nas costas de Maria da Penha enquanto a mulher dormia, o que a deixou paraplégica. Na segunda ocasião, ele tentou eletrocutá-la no chuveiro.

Foi então que a farmacêutica decidiu denunciar o marido por violência doméstica - até 2015 o feminicídio não era previsto em lei. Embora as tentativas de homicídio tenham acontecido em 1983 e a denúncia tenha sido feita no mesmo ano, o processo se arrastou por 19 anos. Em 1991, Marco Antonio foi considerado culpado, mas conseguiu anular a decisão judicial. Cinco anos depois, em 1996, ele foi condenado a 10 anos de prisão, mas recorreu à decisão e se manteve livre. Maria da Penha recorreu a organizações não-governamentais em busca de apoio para o seu caso e, em 1998, junto ao CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e ao CLADEM-Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), levou seu caso até a CIDH/OEA (Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos).

Três anos depois, em 2001, a OEA publicou um relatório³ sobre o caso, em que responsabilizava o Estado brasileiro por “por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres”⁴, além de fazer recomendações quanto ao combate à violência contra a mulher. Entre elas, estavam a criação de legislação adequada para “prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher”, além de ampliar a criação de

² Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 10 out. 2018

³ Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/OEA_CIDH_relatorio54_2001_casoMariadaPenha.pdf. Acesso em 10 out. 2018

⁴ Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/cejil_resumorelatocasomariadapenha.pdf. Acesso em 10 out. 2018

delegacias policiais especiais, sensibilizar e capacitar funcionários do sistema judicial e policial especializados no atendimento de vítimas de violência doméstica e estabelecer formas de combate alternativas às judiciais.

O relatório também tratou de recomendações específicas para o caso da farmacêutica cearense, uma vez que o processo ainda não havia sido finalizado e Marco Antônio, o agressor, não havia sido responsabilizado por seus crimes. Por isso, a CIDH recomendou finalizar rapidamente o processo penal; estabelecer uma investigação para determinar a responsabilidade pelos atrasos no desenvolvimento do caso, além de tomar as medidas correspondentes e, por fim, assegurar à vítima “adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas”.

No ano seguinte, o processo finalmente chegou ao fim e Maria da Penha conseguiu que seu ex-marido fosse condenado pelos crimes de violência doméstica e tentativa de homicídio. Porém, ele foi condenado a apenas dois anos de prisão, uma pena bastante reduzida para a gravidade de seus crimes e para a duração do processo criminal.

Ainda assim, a atenção da OEA conquistou resultados positivos. Essa foi a primeira vez que a Organização acatou um caso de violência doméstica, o que contribuiu para aumentar a visibilidade internacional e impulsionou o surgimento da Lei Maria da Penha. Em setembro de 2006 entrou em vigor a Lei Maria da Penha, com objetivo de criar “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. Além de aumentar as penas para esse tipo de crime e eliminar a possibilidade da aplicação de penas alternativas, a criação da Lei trouxe diversas outras vitórias.

Embora na maior parte dos casos de violência contra a mulher o agressor seja um parceiro ou ex-parceiro da vítima, a Lei Maria da Penha também se aplica a outros casos. Para se enquadrar nesta lei, o crime pode ter sido praticado por qualquer familiar da vítima, por parceiras do mesmo sexo ou mesmo por patrões em ambientes familiares. Além da violência física e sexual, também são considerados violência doméstica os casos de violência psicológica, moral e patrimonial - quando o agressor pratica “retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos”.

A Lei também prevê a criação de uma rede multidisciplinar de apoio à mulher vítima de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade. A criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher também faz parte das determinações da Lei Maria da Penha, com o objetivo de proporcionar atendimento especializado para as vítimas e agilizar o

desenvolvimento deste tipo de processo criminal. Dependendo do grau de vulnerabilidade da mulher, também podem ser aplicadas medidas protetivas para ela e filhos menores de 18 anos.

Esse foi um marco fundamental para a mudança de postura sobre a violência doméstica no Judiciário. Na época de criação da Lei, “as agressões domésticas correspondiam a 70% dos casos levados aos juizados especiais criminais e não eram punidos com prisão. Lá, o Judiciário buscava conciliar as vítimas com os agressores para resolver os conflitos”, afirma a advogada Leila Linhares Barsted⁵, que ajudou na elaboração e é coordenadora executiva da ONG Cepia. Como não havia legislação específica para combater a violência doméstica e o feminicídio ainda não era previsto em lei, esses temas eram tratados pelo Judiciário como crimes de menor importância. Um sinal disso é a ausência de dados da época que contabilize a quantidade de mortes de mulheres vítimas de violência doméstica.

A naturalização da violência doméstica foi a principal questão que influenciou no atraso do julgamento do caso de Maria da Penha, assim como na demora do governo brasileiro em criar uma Lei adequada e mecanismos de combate ao crime e apoio às vítimas. Esse descaso, não apenas com a farmacêutica como com diversas outras mulheres, fere dois tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário: a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará, de 1994) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979).

Por isso, a criação das leis de número 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e 13.104/15⁶ (Lei do Feminicídio) foi fundamental para mudar a forma como a sociedade enxerga a violência doméstica. Desde então, foram criadas políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, com uma rede especializada de acolhimento das vítimas, mecanismos de denúncia e estudos que avaliem a intensidade do problema no Brasil e as formas de combate.

⁵ Matéria da Agência CNJ de Notícias, de 27 de jul. 2018, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87212-ha-12-anos-o-brasil-criou-a-lei-maria-da-penha-falta-investir-na-prevencao>. Acesso em 13 out. 2018

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em 13 out. 2018

2.2 O combate à violência doméstica hoje

Desde a criação da Lei Maria da Penha, criou-se uma rede de apoio à mulher vítima de violência doméstica. Além de instituir a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a lei estimula que a União, os estados e municípios criem:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
 - II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
 - III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
 - IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
 - V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.
- (BRASIL, 2006, Lei N.º 11.340)

Cada um desses itens tem um papel no acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, assim como em seu combate e prevenção. Para entender melhor como funciona a rede de apoio integral à mulher, é importante conhecer um pouco mais sobre cada um dos itens citados na Lei Maria da Penha.

Porém, apesar de serem previstos na Lei Maria da Penha, esses mecanismos de acolhimento e combate da violência ainda não alcançam toda a dimensão necessária e determinada pela lei. Para se ter uma noção do quão limitado ainda é o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) 2014 e a Estadiv 2014 identificaram que apenas 7,9% dos municípios brasileiros têm delegacias especializadas para atender mulheres⁷. Quanto ao treinamento de policiais no atendimento de mulheres vítimas de violência, os dados também não são satisfatórios. Ainda segundo o IBGE, apenas “em 11 das 27 Unidades Federação, o tema da violência doméstica e de gênero havia sido abordado no programa de capacitação continuada oferecido aos profissionais no ano anterior”.

Embora encontrem limitações diversas em relação às suas dimensões e investimentos recebidos. Algumas ferramentas de acolhimento e apoio para as mulheres conseguem funcionar de forma satisfatória. Em primeiro lugar, os centros de atendimento integral e multidisciplinar têm o objetivo de fazer o atendimento primário das vítimas. Lá, elas têm

⁷ Citado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazer-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em 13 out. 2018

acesso a assistentes sociais, que podem conhecer as necessidades da mulher e seus filhos menores de idade além da situação de violência doméstica. Além disso, nos centros de atendimento é possível encontrar apoio psicológico e jurídico para enfrentar o caso da melhor forma. Embora a lei garanta meios para que toda vítima de violência contra a mulher denuncie seu agressor, nos centros a mulher encontra também outras alternativas que podem ser seguidas paralelamente ou independentemente da denúncia.

É sabido, como será analisado mais profundamente no próximo tópico, que a maior parte das mulheres em situação de violência doméstica são oriundas de regiões periféricas, sendo em sua maioria negras. Por viverem em situação de marginalidade - ou seja, à margem da sociedade e com difícil acesso a seus direitos -, muitas delas chegam aos centros de atendimento com outras questões pendentes, além da violência doméstica. É o que nota Erika Carvalho, assistente social do Centro de Referência para Mulheres da Maré (CRMM), no Rio de Janeiro.

A vítima de violência não traz só a violência. Algumas vezes ela é elegível para um programa social e não sabe ou recebia um auxílio que foi bloqueado, então nós conseguimos orientá-las nessas questões. Outras mulheres querem voltar a estudar ou têm direitos trabalhistas para receber. O centro orienta nesse sentido. A violência traz várias questões e nós precisamos acionar outras políticas públicas para fazer o atendimento integral. (CARVALHO, 2018)⁸

Nos Centros de Referência também acontecem palestras e oficinas, voltadas principalmente para as mulheres que querem se capacitar. No CRMM, por exemplo, existe a Oficina de Letramento, para aquelas que desejam aprender a ler e escrever ou mesmo melhorar a capacidade de leitura.

Já as casas-abrigos funcionam como apoio temporário para que as mulheres em situação de violência e seus dependentes menores de idade possam ficar protegidos de seus agressores. Para garantir a segurança de todos aqueles que se hospedam em uma casa-abrigo, seus endereços não são divulgados. No Rio de Janeiro existem dois locais voltados especialmente para mulheres vítimas de violência doméstica. Elas podem ser usadas como mecanismo de combate à violência quando houver ameaça à integridade física da mulher e/ou seus dependentes, como forma de separá-la de seu agressor e mantê-la em segurança.

Essa é outra iniciativa que busca proteger as mulheres mais vulneráveis. Essa medida, além de ajudar a acabar com a situação de violência em casos mais extremos - quando é necessário separar a vítima do agressor -, também pode evitar que o caso de violência

⁸ Informação verbal obtida em entrevista concedida às autoras no Rio de Janeiro, em 17 de set. 2018.

doméstica se torne mais um caso de feminicídio. Se a política pública brasileira ainda falha na prevenção dos casos de violência contra a mulher, ela tem encontrado avanços no que se refere a esse tipo de crime.

A lei federal que tipifica o crime de feminicídio é bastante recente, tendo sido sancionada no ano de 2015. Isso foi importante para colocar esse tipo de crime no mapa da violência no país e, assim, os casos pudessem ser melhor analisados, de forma a ter uma visão mais completa da dimensão do problema no Brasil.

3. LEI DO FEMINICÍDIO

Até a criação da Lei do Feminicídio, não havia uma legislação no Brasil que tratasse especificamente desse tipo de crime no Brasil. Embora a Lei Maria da Penha tenha apresentado grandes avanços contra a violência doméstica desde 2006, ainda faltava uma lei que cuidasse dos casos em que a violência contra a mulher chega ao seu auge: o assassinato das mulheres.

A partir de 2015, com a criação da lei, esse tipo de crime passou a ter nome - feminicídio - e legislação própria. Se enquadram nesta lei todos os casos em que a vítima seja agredida e morta devido a sua condição enquanto mulher, mesmo que o agressor não tenha relação familiar ou doméstica com ela. Além de garantir penas mais firmes para os agressores, a criação dessa lei também permitiu coletar e analisar de forma mais clara os dados de violência contra a mulher no Brasil.

3.1 Alteração no código penal, §2º da Lei 13.104/2015

Apesar do grande avanço que a Lei Maria da Penha instaurou na luta contra a violência doméstica, ainda se encontrava uma brecha para a impunidade. Segundo Claudia Alburquerque Gomes e Mirela Fernandes Batista, a pena imposta ao agressor era branda e podia ainda ser reduzida em caso de bom comportamento. Os dados colhidos em 2014 pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular mostraram que 56% dos homens reconheciam ter cometido algum ato de violência contra sua companheira ou ex-companheira e que 50 a 60% da população conhecia alguma mulher em situação de violência domiciliar.

A mulher por ser vulnerável e muitas vezes frágeis na luta contra o homem, devemos resguardá-las para que não haja violência contra as mesmas, aplicando com eficiência os direitos que a Lei Maria da Penha assegura, para que então haja proteção da vida das mesmas, para não haver necessidade de tipificar o caso como feminicídio (GOMES e BATISTA, 2015)

Para diminuir as brechas deixadas pela lei e buscar diminuir os números de mortes, resultados da violência doméstica, foi sancionada a Lei nº 13.104/2015 que previa tipificar o assassinato de mulheres, pela condição de ser mulher, cometido por alguém com quem a vítima já manteve ou mantinha um relacionamento familiar e/ou amoroso. Para Gomes e Batista (2015), a necessidade de que o Código Penal brasileiro trate o crime feminicídio,

classificando-o e tipificando com clareza-o, é na intenção de pôr fim ao silêncio social e à desatenção que cerca esse tipo de crime.

O feminicídio é a última instância e o mais cruel dos resultados do silenciamento da violência doméstica. Em uma pesquisa rápida no buscador do Google mais de 5 milhões de resultados são oferecidos quando inseridas as palavras “notícia feminicídio”. Tais números nos levam a crer que a inclusão do §2 na Lei 13.104/2015, especificando essa modalidade de crime qualificado fez-se mais que necessária partindo da recorrência e banalização social do ato.

Casos como o da advogada Tatiane Spitziner⁹, de 29 anos, morta pelo marido Luís Felipe Mainvailer, de 32, poderiam ser impedidos se houvesse uma identificação das agressões e interferência de pessoas de fora. A advogada sofria de abusos morais, físicos e psicológicos, segundo a acusação do Ministério Público do Paraná, e após ser agredida com empurrões e socos, e imobilizada quando tentava fugir, a vítima foi jogada da sacada do 4º andar do prédio, morrendo em seguida.

O feminicídio é o assassinato de mulheres pela condição de ser mulher, o termo se refere ao crime de ódio contra mulheres, justificado por uma história de dominação da mulher pelo homem e estipulado pela impunidade e indiferença da sociedade e do estado. (GOMES e BATISTA, 2015)

3.2 Dados de Homicídios de Mulheres

De acordo com o Mapa da Violência de 2015, de 2003 a 2013, o número de homicídio de mulheres aumentou em 21% (de 3.937 em 2003 para 4.762 em 2013). Os números correspondem, em média, a 13 homicídios por dia no ano de 2013. Apenas no Rio de Janeiro o número de homicídios de mulheres corresponde a 8,1% do total apresentado no país.

O estado é o 11º mais violento do país. O número de mortes violentas intencionais aumentou 16,2% quando comparado o ano de 2014 ao ano de 2017, mesmo com toda a intervenção policial e militar instaurada nos últimos anos. Esse nível de violência tem reflexo em todas as questões sociais, incluindo a morte de mulheres. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apenas em 2017, foram registradas 381 mortes de pessoas do gênero feminino, 4.952 foram vítimas de estupro e 68 casos registrados de feminicídio.

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2018/07/22/advogada-e-encontrada-morta-em-predio-no-centro-de-guarapuava-diz-pm.ghtml>. Acesso em 10 out. 2018

Vale ressaltar que “nem todo femicídio (morte de uma mulher) é um feminicídio (morte de uma mulher por razões de gênero)” (GOMES e BATISTA, 2015). No entanto, o índice de homicídio feminino dentro do domicílio é de 27,1% ao mesmo tempo que 36,9% dos casos de agressões a mulheres de 18 a 59 anos parte de seus parceiros. Uma análise rápida dos dados mostra uma “alta domesticidade dos homicídios” e uma grande incidência de violência doméstica, com a presença de vínculos afetivos, o que pode caracterizar o crime de feminicídio em grande parte dos casos.

Casos de violência e morte de mulheres por questões de gênero ainda são comuns mesmo nos dias de hoje pois a cultura vigente, principalmente no Brasil, ainda é machista e patriarcal. O país ainda está entre os cinco piores países do mundo para se viver sendo mulher. Além disso, também se encontra entre os primeiros quando o assunto é morte de transsexuais², em especial, mulheres transsexuais, o que diz muito sobre uma cultura que abomina o corpo fora dos padrões normativo e castiga tudo que se relaciona ao gênero, desafiando os padrões vigentes e o poder instaurado.

Tais situações comprovam a enraizada cultura historicamente machista, misógina e patriarcal do Brasil e, por isso, casos de violência e morte de mulheres por questões de gênero ainda são comuns mesmo nos dias de hoje. Definir melhor tais conceitos é necessário para que a análise se torne mais clara e precisa. Machismo pode ser definido como uma representação da relação de poder entre os sexos, hierarquizando e mistificando a dominação de um sobre o outro, de acordo com Drumont (1980). A misoginia é, segundo a definição dos dicionários Oxford, Michaelis e Priberam, a aversão às mulheres, que pode se manifestar como ódio ou desprezo. O dicionário Cambridge acrescenta que a misoginia é o ódio às mulheres ou a crença de que os homens são muito melhores que elas. Esse ódio se manifesta das mais diversas formas, como ao objetificar ou discriminar mulheres sexualmente ou agir com violência e denegrir a imagem da vítima. Por último, a definição de patriarcal, que é relativo ao patriarcado, não é um consenso entre os estudiosos. Por isso será utilizada a seguinte interpretação, utilizada por Azevedo (2016):

Na falta de instituições políticas, o patriarca é soberano em suas decisões constituindo a autoridade máxima em assuntos econômicos, jurídicos e políticos sobre seus comandados. [...] A autoridade do chefe é ilimitada, com poder de vida e morte, de reconhecimento ou exclusão econômica, e de arbítrio sobre os destinos de seus comandados. (AGUIAR apud AZEVEDO 2016, p. 13).

Devido a todo esse histórico que subestima e inferioriza as mulheres e perpetua com inúmeros preconceitos contra as minorias o Brasil se manteve por muitos anos um o país

dominado e governado por homens brancos para homens brancos. Mulheres, negros e indígenas foram propriedade dos colonizadores, e apesar de diversas mudanças nas leis, pouco se fez pela compreensão popular. A mulher, principalmente a mulher negra e periférica, é tratada como inferior e acaba sendo a vítima mais recorrente de atrocidades e desrespeitos acobertados por toda a sociedade, inclusive parentes próximos. O caso da advogada Tatiane foi apenas um entre os tantos que ocorrem todos os dias pelo país, todos respaldados pelo ditado da crença popular que afirma “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”.

Essa dominação masculina é visível nos principais espaços de poder. No Brasil, até 2018, apenas 10% do total de posições parlamentares eleitos era composto por mulheres¹⁰ (apenas 1 em cada 10 deputados era mulher) e desde a proclamação da república em 1889 apenas uma mulher foi eleita chefe de estado do país. Os dados atuais de violência têm reflexos dessa cultura de dominação patriarcal, que divide os sexos entre os mais “capazes”, que seriam os homens brancos, e os “inferiores”. Uma pesquisa do IBGE² em 2016 mostrou que 60,9% dos cargos gerenciais eram ocupados por homens, apesar da proporção de mulheres com ensino superior completo ser maior que a dos homens (mulheres, 21,5% e homens, 15,6%). Além disso, a pesquisa também mostrou que as mulheres que trabalham dedicam 73% a mais do seu tempo do que os homens nos afazeres domésticos. Ou seja, mesmo com uma qualificação melhor e com mais responsabilidades que os homens, mulheres continuam sendo subjugadas em relação ao sexo oposto.

A colonização e a escravidão colaboraram para todo o cenário que se apresenta. A desigualdade existe em todos os âmbitos da sociedade, um dos que mais corrobora para tornar a mulher negra uma vítima da violência é a dificuldade de acesso à informação e aos seus direitos de forma clara. A pesquisa de estatísticas de gênero feita pelo IBGE em 2018¹¹ mostra que a defasagem escolar é maior entre as mulheres negras em relação às brancas (30,7% das negras e pardas entre 15 e 17 anos tem maior atraso escolar), já em relação ao ensino superior o percentual de mulheres brancas que concluíram o ensino superior é 2,3 vezes maior de o de negras e pardas.

Essa diferença na educação tem grande impacto no resultado de vítimas de violência já que muitas mulheres se julgam incapazes e não merecedoras daquilo que lhes é garantido por

¹⁰ Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-06/onu-mulheres-defende-ampliacao-da-participacao-feminina-na-politica>. Acesso em: 13 nov. 2018.

¹¹ Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 10 out. 2018

direito, e por vezes, não tem entendimento para compreender as informações que são passadas ou exigidas. A exemplo temos o índice de vitimização da mulher negra - ou seja, a diferença entre as taxas de homicídios de mulheres brancas e negras. Estas são as vítimas mais comuns em crimes de violência contra a mulher no Brasil, como pode ser percebido no Mapa da Violência de 2015. Segundo o levantamento, em 2013 as mulheres negras representavam de 66,7% das mulheres vítimas de violência doméstica.

O entendimento da mulher enquanto propriedade masculina presente no imaginário popular reforça essa violência. Aliado a isso, se pode perceber, também, a educação feminina que insiste no dever da mulher/esposa/companheira de manter o relacionamento acima de todos os problemas, inclusive omitindo suas necessidades e segurança. É possível concluir, assim, que o que leva ao alto índice de reincidência, quase metade dos casos (49,2%), é todo um sistema enraizado de culpabilização da vítima e de dependência emocional. Todos esses casos corroboram com a afirmação de que a violência doméstica é sistemática e repetitiva. Mesmo com a criação de leis que lutam contra essa violência, o Brasil ainda está longe de ter mecanismos suficientes para a prevenção e combate a esse crime.

3.3 O desmonte da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

A Secretaria de Políticas para as Mulheres foi criada em 2003¹², com status de Ministério e verba própria. Ela permaneceu assim por 12 anos, atuando na promoção de políticas públicas de igualdade para as mulheres, inclusive no combate à violência doméstica. Em 2004, a Secretaria participou da elaboração do Projeto de Lei que deu origem à Lei Maria da Penha.

Em 2 de outubro de 2015, foi criado o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH), unindo a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria de Direitos Humanos em um único Ministério. Essa decisão limitou a ação das três Secretarias extintas, além de reduzir o investimento nas três áreas. Desde então, as políticas para as mulheres passaram pela responsabilidade de diversas pastas do governo, sem a autonomia de uma Secretaria própria.

¹² Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria>. Acesso em: 05 nov. 2018.

Em maio de 2016, logo após assumir a presidência, Michel Temer extinguiu alguns Ministérios, entre eles o MMIRDH. O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos foi, então, incorporado ao Ministério da Justiça, que passou a se chamar Ministério da Justiça e Cidadania. Um ano depois, já em 2017, o presidente Michel Temer editou uma nova medida provisória, criando a secretaria-geral da Presidência - com status de Ministério - e o Ministério dos Direitos Humanos. Na ocasião, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres passou a ser vinculada à Secretaria de Governo, onde permaneceu até junho de 2018.

Em 20 de junho deste ano, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres foi transferida para o Ministério dos Direitos Humanos, onde permanece até a data de fechamento deste trabalho. Tantas alterações e transferências ressalta a falta de atenção e prioridade que vem sendo dadas ao tema nos últimos anos. Esse descaso resulta em quedas significativas no investimento em políticas públicas para as mulheres, especialmente nas ações de combate à violência.

Segundo um levantamento feito por Aos Fatos (2017), a partir do Portal da Transparência, o investimento nas políticas públicas voltadas às mulheres caiu mais de 70% de 2015 para 2016 - indo de R\$41,7 milhões para R\$11,1 milhões gastos. Dentre as principais ações do governo, estão a busca pela autonomia financeira, o combate à violência e a saúde. As três áreas tiveram quedas significativas no período. As ações de autonomia financeira tiveram o investimento de R\$8 milhões em 2015, mas apenas de R\$3 milhões em 2016. Já os programas de saúde da mulher tiveram uma queda de R\$10,6 milhões para somente R\$2,2 milhões. Mas foi o combate à violência contra a mulher que teve maior queda de orçamento nesse período: “Apesar do aumento dos relatos de violência durante o primeiro semestre do ano passado, segundo estatísticas do Ligue 180, os desembolsos com programas que atingem esse problema saíram dos R\$ 20,6 milhões em 2015 para apenas R\$ 5,5 milhões em 2016”, revelou a reportagem.

Essa significativa queda de investimentos públicos nas políticas para as mulheres reduz a capacidade de ação dos instrumentos de combate à violência doméstica, assim como diminui a possibilidade de as mulheres mais vulneráveis adquirirem autonomia financeira - o que faz com que muitas delas se tornem dependentes de seus parceiros e, por isso, impossibilitadas de romper o ciclo de violência no qual se encontram. A diminuição nos investimentos também faz com que mecanismos como os Centros de Referência tenham sua capacidade de ação reduzida. Ou seja, os centros de acolhimento para vítimas de violência

correm o risco de não conseguirem atender adequadamente as mulheres que necessitam de apoio psicológico e jurídico.

4. A CARTILHA

Após uma análise atenta sobre a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio e os resultados da criação de ambas para o combate à violência doméstica, é possível perceber alguns obstáculos a serem enfrentados para a eliminação da violência contra a mulher. Embora a Lei Maria da Penha tenha efeitos visíveis na proteção de mulheres e crianças em situação de violência e no rompimento dos ciclos, o Brasil ainda falha na prevenção.

As cartilhas voltadas para a população - em especial para as mulheres mais vulneráveis, como as negras e periféricas - têm grande valor de educação e conscientização. Por isso, elas podem ser consideradas um fator de empoderamento para mulheres em situação de violência doméstica, auxiliando-as na identificação de abusos, na busca de apoio e, quando desejado, na denúncia de seus agressores. Antes de iniciar o desenvolvimento da cartilha, as autoras analisaram alguns modelos já existentes, desenvolvidos por órgãos governamentais, não-governamentais e organizações privadas. O objetivo foi identificar os pontos fortes e fracos de cada uma delas, para conseguir desenvolver um novo modelo que supra as principais necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica. Para a assistente social Erika Carvalho¹³, as cartilhas podem ter um papel importante no combate à violência doméstica, mas falham na comunicação com as mulheres mais vulneráveis:

Se você pensar que a grande maioria das mulheres que sofre violência são mulheres negras de periferias, dependendo da forma como você desenvolver a cartilha, essa informação não vai chegar da forma que você gostaria. Quando você pensa em um material educativo, você precisa pensar no público que está mais vulnerável e precisa receber aquela informação. (CARVALHO, 2018)

Ela ressalta que a linguagem utilizada em qualquer tipo de material educativo deve dialogar com o seu público prioritário, garantindo a completa compreensão das informações e, assim, o máximo aproveitamento do mesmo. No caso das cartilhas voltadas para o combate e prevenção da violência doméstica, a linguagem precisa ser adequada às mulheres que vivem nas periferias. Segundo Erika, “a maior parte das mulheres negras estão nas periferias e muitas delas não chegam a completar o ensino médio. É preciso pensar como criar um material que realmente atinja essas mulheres e a informação seja assimilada por elas”.

Além da linguagem utilizada nesse tipo de material, a assistente social também lembra que, embora seja importante garantir que as vítimas de violência possam denunciar seus agressores, quando assim desejarem, é preciso mostrar que também existem outras possibilidades de acolhimento e superação:

¹³ Informação verbal obtida em entrevista concedida às autoras no Rio de Janeiro, em 17 de set. 2018.

O que eu percebo em cartilhas e campanhas veiculadas é que há uma ênfase muito grande na denúncia - que é sim importante -, mas a mulher precisa saber que têm outros caminhos além da denúncia. [...] A relação da mulher negra da favela com a polícia é diferente da mulher branca. Muitas vezes elas são vítimas de racismo pelos policiais nas delegacias, que se recusam a receber denúncias de violência patrimonial, por exemplo. [...] É importante falar que, além da Lei Maria da Penha, existem outros mecanismos de superação da violência. Existem outros serviços que não são atrelados à justiça ou à segurança pública, como Centros de Referência e ONGs que acolhem mulheres e podem contribuir para a superação. (CARVALHO, 2018)

Tendo isso em vista, o objetivo das autoras é desenvolver uma nova cartilha de combate e prevenção à violência doméstica, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha, mas que inclua, também, alternativas à denúncia formal. Além de decidirem se querem denunciar seus agressores, as mulheres em situação de agressão precisam encontrar meios para romper com o ciclo da violência e se empoderar para retomar o controle da própria vida. Em casos mais delicados, é preciso oferecer a essas mulheres subterfúgios para que se distanciem do agressor e fiquem em segurança.

Isso, é claro, precisa ser incluído na cartilha de forma clara e com linguagem simples e direta, que permita a fácil compreensão para qualquer mulher, principalmente as mais vulneráveis. É importante, também, que o objeto desenvolvido não seja muito extenso, já que cartilhas muito longas prejudicam o acesso à informação, especialmente para as mulheres que não tiveram acesso à educação plena. Para decidir quais são as informações primordiais - que devem estar presentes na cartilha - e qual o tamanho que esta deve ter, foram selecionados alguns modelos disponíveis online e utilizadas de forma educativas por órgãos do governo nos últimos seis anos.

4.1 Outras cartilhas

As cartilhas analisadas neste trabalho foram desenvolvidas por entidades governamentais e intergovernamentais, entre 2012 e 2016. Dentre os modelos encontrados, as autoras selecionaram quatro cartilhas educativas sobre a Lei Maria da Penha, com o intuito de combater a violência doméstica. Elas foram produzidas pelo Ministério Público do Maranhão¹⁴ (2012); pelo Ministério Público do Estado de São Paulo¹⁵ (2012); pela Secretaria

¹⁴ Disponível em:

https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Cartilha_Maria_da_Penha_em_Acao.PDF. Acesso em 10 out. 2018

¹⁵ Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/02/MPSPcartilhaviolenciadomestica2012.pdf>.

Acesso em 10 out. 2018

de Políticas para as Mulheres da Presidência da República¹⁶ (2015) e pela ONU Mulheres¹⁷ (2016) em parceria com a Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal, Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SAMIDH) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Embora sejam boas ferramentas educativas e informativas, todas as cartilhas encontradas apresentam um problema em comum: são demasiadamente extensas. Dentre as quatro escolhidas para análise, a cartilha mais curta conta com 24 páginas. Se, por um lado, isso permite que elas incluam toda a informação necessária para que se possa debater e combater a violência doméstica, por outro lado, prejudica a absorção das informações contidas em longo prazo.

A primeira delas, desenvolvida pelo Ministério Público do Maranhão, traz dados sobre a violência doméstica no país e ensina a identificá-la, além indicar onde buscar ajuda e o que fazer para denunciar a agressão. Porém, falta uma explicação mais detalhada sobre como prosseguir com a denúncia, além de alternativas para as mulheres que decidem não levar a denúncia adiante. Essa cartilha também se estende bastante na descrição da origem da Lei Maria da Penha, além de transcrever trechos exatos da lei. Isso pode fazer com que o texto fique muito desgastante e prejudique a compreensão de algumas mulheres. Pelo lado positivo, a cartilha finaliza esclarecendo 10 mitos sobre a violência doméstica.

Já a cartilha feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo fala das três fases existentes no ciclo da violência - evolução da tensão, incidente de agressão e comportamento gentil e amoroso. Ela também trata sobre relacionamentos abusivos e ensina a antecipar alguns sinais de violência, além de trazer um teste rápido para a mulher identificar se está sofrendo violência doméstica. A cartilha ainda lista as consequências da violência para a mulher e para a sociedade, assim como uma série de locais (com telefone e endereço) onde se pode buscar apoio ou denunciar o agressor. Dentre as cartilhas analisadas, essa é a que traz linguagem mais clara e acessível.

A versão desenvolvida pela SAMIDH, embora bastante completa, é muito longa - o que pode tornar a leitura cansativa e fazer com que algumas mulheres desistam de buscar informações importantes. Ela explica porque algumas mulheres permanecem ao lado de seu agressor, fala sobre o ciclo da violência e explica o funcionamento da Lei Maria da Penha.

¹⁶ Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf>. Acesso em 10 out. 2018

¹⁷ Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/CARTILHA_DF.pdf. Acesso em 10 out. 2018

Porém, alguns dos textos são muito extensos, prejudicando a compreensão das mulheres que não tiveram pleno acesso à educação. Assim como a primeira cartilha, essa também se restringe à Lei Maria da Penha, não indicando alternativas de acolhimento que não incluam a denúncia.

A cartilha feita pela ONU Mulheres é a que apresenta o formato mais diferente em relação às outras. Em vez de apresentar informações em texto corrido ou tópicos, ela traz uma história em quadrinhos, com os dados sendo apresentados em um diálogo entre sete amigas. Isso faz com que as informações sejam facilmente compreendidas, porém ela também é longa demais e pode se tornar cansativa. Ao final, também está incluído um teste que ajuda a identificar se a mulher está sendo vítima de violência doméstica. Após o teste, a cartilha traz o contato das Casas da Mulher Brasileira, Centros de Atendimento à Mulher e ensina como obter uma Medida Protetiva de Urgência. Por fim, ela explica algumas particularidades das mulheres negras, já que a violência contra a mulher se soma ao racismo, tornando as mulheres negras as principais vítimas de violência doméstica.

Com a observação das cartilhas selecionadas, é possível perceber os pontos fortes e fracos de cada uma, o que ajuda a estabelecer um roteiro para a cartilha que será desenvolvida pelas autoras. O objetivo é poder criar uma versão que seja capaz de cobrir os temas mais relevantes para as mulheres vítimas de violência - como as formas de identificar as agressões, onde buscar ajuda e como denunciar o agressor. Para isso, os principais pontos que devem ser considerados na execução são: a linguagem, que deve ser simples, clara e direta; a extensão, que não deve ultrapassar a marca de 10 páginas e o formato, que deve ser dividido em tópicos e boxes, evitando utilizar trechos muito longos de texto.

4.2 Desenvolvimento da cartilha

Após analisar as opções de cartilhas já existentes, desenvolvidas por diversos setores governamentais, é possível definir o modelo a ser utilizado para criar a nova cartilha. Ela deve unir em um único objeto as informações mais relevantes para as vítimas de violência doméstica, trazendo uma linguagem que dialogue com seu público alvo, principalmente as mulheres mais vulneráveis - que são as principais vítimas da violência contra a mulher. Por isso, a cartilha será dividida em partes, abordando temas como: as formas de violência doméstica e como identificá-las, a Lei Maria da Penha, alternativas de apoio e acolhimento e contatos úteis.

Para se manter acessível, direta e não se tornar cansativa, a cartilha desenvolvida pelas autoras apresenta 11 páginas - além de uma listagem de contatos importantes, como centros de referência, delegacias e hospitais especializados. Esse tamanho é suficiente para incluir as informações mais importantes sobre a violência doméstica, sem deixar de ser objetiva. Ela começa com uma breve explicação sobre o que é a violência doméstica e quais são os seus tipos. Em seguida, o objetivo é ajudar a mulher a identificar sinais comuns de violência, além de responder perguntas que a ajudem a saber se ela se encontra nessa situação.

A partir daí, já é possível falar sobre a Lei Maria da Penha e indicar onde buscar ajuda, como se proteger e aos filhos menores de idade e, é claro, como denunciar o agressor. É fundamental também mostrar outras opções, além da denúncia, para os casos em que a mulher não deseja denunciá-lo. E, para fechar a cartilha, serão indicados endereços de delegacias especializadas no atendimento à mulher, Centros de Referência e outros contatos importantes.

A cartilha, a princípio, está desenvolvida somente em versão digital, para facilitar seu compartilhamento via redes sociais. Assim, ela pode se espalhar de forma mais livre entre grupos de mulheres que necessitem de apoio. O compartilhamento online também permite que a cartilha seja divulgada mais intensamente, podendo ser espalhada em diferentes meios e plataformas, como nas redes sociais, WhatsApp e mesmo por e-mail. Futuramente, serão pensadas estratégias para buscar apoio financeiro e logística para fazer a distribuição de versões impressas da cartilha em locais estratégicos e que sejam capazes de atingir as mulheres que nem sempre são alcançadas pela versão digital.

5. CONCLUSÃO

Ao final das análises feitas neste trabalho, é possível concluir que a Lei Maria da Penha tem um papel primordial no combate à violência contra a mulher. Sua criação pode ser considerada um marco na luta feminina contra a violência doméstica, criando ferramentas de apoio para as mulheres e um aparato governamental especializado no atendimento e investigação de casos de violência, além de garantir a segurança das mulheres e seus filhos. Embora, hoje, o acolhimento de mulheres em situação de violência aconteça de forma adequada e efetiva em muitas cidades brasileiras e os agressores sejam devidamente punidos nos casos em que há denúncia, ainda há ponto que precisam ser revistos.

As cidades mais ao interior do país nem sempre contam com as mesmas ferramentas que as capitais dispõem para combater a violência, sejam Delegacias de Atendimento Especializado ou Centros de Referência para Mulheres. Além disso, o Brasil se mantém entre os países com mais casos de violência contra a mulher e feminicídio no mundo. Isso mostra que, embora o combate a alguns casos já existentes funcione, ainda falta investir na expansão desta eficiência e prevenção de novos casos.

É possível notar, também, que as cartilhas são um instrumento educativo de grande importância para a difusão de informações importantes entre as mulheres, em especial aquelas que são mais vulneráveis a sofrerem violência doméstica - ou seja, as mulheres que vivem em regiões periféricas, em especial as negras. Essas cartilhas, além de ajudarem a encontrar medidas de apoio para mulheres em situação de violência doméstica e de rompimento do ciclo violento, auxiliam na identificação das formas de agressão a que as vítimas podem estar sujeitas.

Os levantamentos nacionais de violência, como o Mapa da Violência, publicado em 2015, mostram dados sobre a violência contra a mulher no país, reforçando a percepção de que as mulheres negras são as principais vítimas de violência doméstica e feminicídio. Por serem a parcela da população feminina mais vulnerável, é importante que as cartilhas desenvolvidas sobre o assunto tenham foco em atender as necessidades desse grupo. Por isso, a cartilha desenvolvida pelas autoras busca dialogar com as mulheres negras periféricas, que fazem parte de um setor marginalizado da sociedade e, muitas vezes, não têm o mesmo acesso à educação e à informação que outros grupos de mulheres.

Então, para que a informação chegue de forma adequada a quem mais precisa, é preciso que alguns cuidados sejam levados em conta na hora de desenvolver as cartilhas. Com dito, a linguagem a ser utilizada nessas ferramentas de conscientização precisa ser clara,

simples e direta para que alcance o maior número possível de pessoas e permita a completa compreensão. O formato do texto também é importante para que seja possível absorver as informações com mais facilidade. Para isso, a cartilha deve ser desenvolvida em tópicos curtos e respostas diretas para perguntas comuns.

A quantidade de páginas, como colocado, também é um fator de extrema relevância na hora de desenvolver uma cartilha que busque atender as necessidades do maior número de mulheres, seja para identificar abusos, encontrar apoio ou decidir denunciar o agressor. Para que os dados incluídos no documento cheguem a todas aquelas que precisam dessas informações, a cartilha não deve ter muito mais do que 10 páginas. Esse é um tamanho considerado razoável pelas autoras para incluir as principais informações sobre a Lei Maria da Penha, os mecanismos de acolhimento e apoio para mulheres vítimas de violências e as formas de identificar agressões sofridas.

A pesquisa nesta área ainda não está concluída, já que novas políticas de combate à violência contra a mulher continuam surgindo, como é o caso da Lei do Femicídio, de 2015. Da mesma forma, a recente diminuição nos investimentos em políticas para as mulheres pode afetar negativamente o trabalho nesta área. Por isso, é fundamental continuar a observar as variações nos dados oficiais de violência no país e, é claro, relacioná-los às estratégias de combate à violência doméstica. Assim, também é possível desenvolver novos materiais educativos, mais adequados para a realidade brasileira e que alcancem a parcela mais vulnerável da população.

Pretende-se disponibilizar essa cartilha de forma gratuita em grupos online e divulgá-la em locais de apoio às mulheres vítimas de violência, centros comunitários, acadêmicos, postos de saúde etc. sempre contando com a ajuda do público para sua popularização e alcance ao maior número possível de mulheres.

6. Referências bibliográficas

LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

LEI DO FEMINICÍDIO. Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015.

AZEVEDO, Fernanda Maria Caldeira. **O conceito de patriarcado nas análises teóricas das ciências sociais: uma contribuição feminista.** Revista Três [...] Pontos, Minas Gerais. p.13. 2016.

DRUMONT, Mary Pimentel. **Elementos para uma análise do machismo.** Perspectivas, São Paulo. 3: p. 81-85. 1980.

GOMES, Claudia Albuquerque; BATISTA, Mirela Fernandes. **Feminicídio: paradigmas para análise da violência de gênero com apontamentos à Lei Maria da Pena.** VII Seminário de Pesquisa Interdisciplinar, Tubarão. 2016.

GOMES, Nadiele Pereira, et. al. **Compreendendo a Violência Doméstica a partir de gênero e geração.** Bahia. 2007.

Instituto Avon; Data Popular. **Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher.** 2015. Disponível em: <<http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/Pesquisa%20Instituto%20Avon%20-%20Percep%C3%A7%C3%A3o%20dos%20homens%20sobre%20a%20VD.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

LACERDA, Marina Basso. **Colonização dos corpos: Ensaio sobre o público e o privado. Patriarcalismo, patrimonialismo, personalismo e violência contra as mulheres na formação do Brasil.** Rio de Janeiro. 2010.

OENNING, Alexandra; CARNEIRO, Julia. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil: Relação com a lei 11.340/06 intitulada Lei Maria da Pena.** 2012. Disponível em: <<https://alexandraelenning.jusbrasil.com.br/artigos/170060222/violencia-domestica-contra-a-mulher-no-brasil>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência - Homicídios de Mulheres no Brasil.** Onu Mulheres, Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2018.

<<https://aosfatos.org/noticias/crise-derruba-investimento-do-governo-em-politicas-para-mulheres/>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-06/secretaria-de-politicas-para-mulheres-sera-vinculada-ministerio>>. Acesso em: 08 nov. 2018.



MANUAL
DE APOIO
A MULHER

TODAS
♀
JUNTAS



TODAS + JUNTAS

Desenvolvimento:
Gabrielle Nunes
Juliana Andrade

Design:
Henrique Cesar



O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

A violência contra a mulher é uma forma de ter poder sobre ela, sujeitando-a a abusos físicos, sexuais ou psicológicos ou mesmo restringindo sua liberdade. Em alguns casos, a violência contra a mulher pode levar à morte.

Quando acontece em ambientes familiares ou domiciliares, a violência contra a mulher é chamada de violência doméstica. Ela pode ser praticada pelo seu parceiro, pai, irmão, cunhado, sogro ou patrão (se você trabalhar na casa de outra família), e inclusive por outras mulheres.

Violência, nesse caso, não é só partir pra agressão. Não, amiga, são todas as vezes que ele te proibiu de sair, que gritou com você por motivos bobos, te chamou de todos os nomes possíveis e te ofendeu.



5 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Física: quando o agressor te ataca fisicamente, seja com tapas, socos, empurrões ou mesmo puxões de cabelo. Se ele arremessa objetos em você ou te segura com força, isso também é violência física.

Sexual: se o agressor te força a praticar qualquer ato sexual contra a sua vontade, mesmo que seja seu marido, ele está praticando violência sexual. Também são consideradas agressões se alguém toca suas partes íntimas sem seu consentimento ou te impede de usar métodos contraceptivos.

Moral: esse tipo de violência acontece quando alguém fere a sua moral, seja com calúnias, injúrias ou difamação. Se ele te xinga publicamente ou inventa histórias sobre você, isso é considerado violência moral.

Psicológica: se ele te humilha, xinga ou inferioriza e te faz se sentir mal com você mesma, isso é violência psicológica. Toda forma de intimidação, tentativa de isolamento, chantagem, manipulação e ridicularização fazem parte dessa categoria.

Patrimonial: sempre que alguém danifica ou impede que você tenha acesso a seus objetos pessoais, instrumentos de trabalho, dinheiro ou qualquer tipo de propriedade. Se o agressor quebra ou danifica seus objetos, carro ou casa, também é violência patrimonial.

COMO IDENTIFICAR OS SINAIS DE VIOLÊNCIA?



Sabia que 1 em cada 5 mulheres no Brasil sofre violência doméstica em algum momento da vida? É provável que alguém que você conhece já tenha passado ou esteja passando por isso, mas você pode ajudá-la a se livrar dessa situação identificando alguns sinais de violência.

- Você conhece alguma mulher que era muito feliz, mas recentemente só anda quieta e preocupada sem motivo aparente?
- Ela precisa da permissão do marido ou namorado para tudo o que faz?
- Ela deixou de usar algum tipo de roupa ou de frequentar determinados ambientes?
- Ela e o parceiro têm brigas frequentes, com gritos e ameaças?
- Ela aparece com marcas roxas no corpo e sempre dá explicações não muito convincentes?

Essa mulher pode estar sendo vítima de violência doméstica. Chame-a para conversar e ofereça apoio. Você também pode denunciar o agressor ligando para o Ligue 180. Além de receber denúncias, o número tira dúvidas sobre a violência doméstica.

SAIBA SE VOCÊ ESTÁ SOFREND VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Muitas vezes é difícil identificar se você ou alguma amiga são vítimas de violência doméstica. Quer ter certeza? Responda as perguntas abaixo ou faça o teste com a mulher que você acha que pode estar sofrendo violência.

1- Seu parceiro ou algum familiar já te agrediram fisicamente?

Sim

Não

2- Ele te xinga, grita com você por qualquer motivo ou te humilha?

Sim

Não

3- Você já se sentiu constrangida em público por algo que seu parceiro ou familiar disse sobre você?

Sim

Não

4- Ele te impede de trabalhar ou controla todo o dinheiro da casa?

Sim

Não

5- Você já foi impedida de usar alguma roupa ou frequentar algum lugar?

Sim

Não

6- Seu parceiro ou familiar já disse que você é louca ou te chamou por nomes ofensivos?

Sim

Não

7- Seu parceiro ou familiar já te forçou a praticar algum ato sexual que você não queria ou não se sentia à vontade?

Sim

Não

8- Ele já ameaçou você, seus filhos ou algum familiar ou amigo seu?

Sim

Não

9- Ele já quebrou, danificou ou tomou objetos pessoais seus?

Sim

Não

10 - Seu parceiro já disse que ninguém mais além dele te aceitaria como você é, ele lembra constantemente o quanto você tem sorte por ele continuar com você?

Sim

Não

Se você respondeu sim para pelo menos uma dessas perguntas, você está sofrendo violência doméstica. Procure ajuda.

CONHEÇA A LEI MARIA DA PENHA

Em 2006, foi criada uma lei para punir esse tipo de agressão e garantir a segurança de todas as mulheres nessa situação. Inclusive a sua.

A Lei Maria da Penha foi inspirada pelo caso da farmacêutica Maria da Penha Fernandes, que sofreu violência doméstica por anos, sem conseguir ajuda. Ela acabou ficando paraplégica quando seu marido atirou em suas costas na tentativa de matá-la.

A lei foi criada para que outras mulheres não tenham que passar por

isso. Ela garante proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e aos seus filhos menores de idade. Sem a Lei Maria da Penha, não existiriam as ferramentas de combate à violência doméstica, como delegacias, promotorias, centros de referência e casas abrigo.

Todas as mulheres têm direito a usufruir da proteção garantida por esta lei. Independentemente de onde você mora, qual o seu histórico pessoal ou quanto você ganha. Se você é mulher, essa lei pode te ajudar.



Maria da Penha
- Foto tirada do
Portal Ambiente
Legal

COMO POSSO DENUNCIAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

LIGUE
180
OU
190



Se você ou alguma conhecida estão sofrendo violência doméstica, você pode denunciar o agressor e acabar com a violência. Isso pode ser feito pelo Ligue 180 a qualquer hora do dia. Esse canal foi criado para receber denúncias de violência doméstica em todo o país. Se presenciar um caso de agressão, você também pode ligar para o 190 e chamar a polícia.



Você também pode procurar uma Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) e denunciar o agressor. Se não tiver como contratar um advogado, procure uma Promotoria Especializada na Defesa da Mulher. Nelas, você vai encontrar atendimento jurídico gratuito.

EU E MEUS FILHOS ESTAMOS CORRENDO PERIGO, O QUE FÁZER?

Vencer a violência é difícil, mas você não está sozinha. Nos casos em que o agressor é violento e ameaça a sua integridade física (ou dos seus filhos), você pode encontrar proteção.

Na delegacia, após registrar a denúncia, é possível pedir uma medida protetiva de urgência. Com ela, você e seus filhos menores de idade podem ficar em segurança e garantir que o agressor não poderá chegar perto de vocês.



Casa Abrigo Lar da Mulher - Foto tirada de Rio Solidário

Se for necessário, a polícia pode te escoltar até em casa para pegar seus objetos pessoais. O agressor também pode perder o porte de arma e, em alguns casos, o juiz pode pedir a prisão preventiva.

Se você não tiver para onde ir, tudo bem. Existem casas abrigo preparadas para receber mulheres em situação de violência doméstica, com os filhos crianças e adolescentes. O endereço desses locais é secreto, para que o agressor não possa te encontrar.

NÃO QUERO DENUNCIAR O QUE FAZER?

Nos casos em que a agressão não ameaça sua vida ou sua integridade física, algumas mulheres preferem não denunciar o parceiro ou familiar. Se essa for a sua escolha, tudo bem. Você pode encerrar a violência sem fazer a denúncia. Mas, para isso, é muito importante buscar ajuda.

Os Centros de Referência para Mulheres, Centros Especializados de Atendimento à Mulher, Núcleos de Referências de Atendimento à Mulher e Casas da Mulher são locais especializados no atendimento e apoio a vítimas de violência doméstica.

Lá, você pode encontrar atendimento psicológico e trabalhar com assistentes sociais, para se fortalecer e ser capaz de romper com a violência. Assim, você pode decidir denunciar as agressões ou conseguir sair sozinha do ciclo violento. A escolha sempre vai ser sua!



CENTROS DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga - Centro
Rua Benedito Hipólito, nº 125 - Praça Onze - Centro - Rio de Janeiro

Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) Márcia Lyra - Centro
Rua Regente Feijó, nº 15 - Centro - Rio de Janeiro

Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa - Maré
Rua 17, s/nº, Vila do João - Maré (Anexo ao Posto de Saúde) - Rio de Janeiro

Centro de Referência para Mulheres Suely Souza de Almeida - Cidade Universitária
Praça Jorge Machado Moreira, 100 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro

Casa da Mulher de Mangueiros - Mangueiros
Av. Dom Hélder Câmara, nº 1184/Casa de Tijolos - Mangueiros - Rio de Janeiro

Centro Especializado de Atendimento à Mulher de Belford Roxo - Belford Roxo
Av. Joaquim da Costa Lima, nº 2.490, Santa Amélia - Belford Roxo

Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Duque de Caxias
Rua Manoel Vieira, S/N - Centenário - Duque de Caxias (Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos)

Centro Especializado de Atendimento a Mulher - Mesquita
Rua Egídio, nº 1459 - Vila Emil - Mesquita

Casa Municipal da Mulher Nilopolitana - Nilópolis

Rua Antônio João Mendonça, nº 65 - Centro - Nilópolis

Núcleo de Referência de Atendimento à Mulher - Nova Iguaçu

Rua Teresinha Pinto, 297, 2º andar - Centro - Nova Iguaçu

Centro Integrado de Atendimento à Mulher - Nova Iguaçu

Rua Coronel Bernardino de Melo, s/nº - Bairro da Luz - Nova Iguaçu

Centro de Referência e Atendimento à Mulher Meritiense - São João de Meriti

Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, s/nº - Vila dos Teles - São João de Meriti

Centro Especializado de Atendimento à Mulher - Niterói

Rua Cônsul Francisco Cruz, nº 49 - Centro - Niterói

Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Itaboraí - Itaboraí

Travessa Agenor Castor Santos, nº 30 - Centro - Itaboraí

Centro de Referência da Mulher Natália Coutinho Fernandes - Maricá

Rua Uirapurús, nº 50 - Maricá

Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel - São Gonçalo

Rua Camilo Fernandes Moreira, s/n - Neves - São Gonçalo

Centro Especial de Orientação à Mulher Patrícia Acioli - São Gonçalo

Rua Albino Imparato, Lt. 16, Qd. 55 (ao lado do DPO) - Jardim Catarina - São Gonçalo

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER

DEAM Centro

Av. Visconde do Rio Branco,
nº 12 - Centro, Rio de Janeiro

DEAM LEGAL Oeste

Rua Cesário de Melo, nº
4138 - Campo Grande, Rio
de Janeiro

DEAM LEGAL Jacarepaguá

Rua Henriqueta, 197 -
Tanque, Rio de Janeiro

DEAM Niterói

Ernani do Amaral Peixoto,
nº 577 - Centro, Niterói

DEAM São Gonçalo

Rua Doutor Porciúncula, nº
395 - Venda da Cruz, São
Gonçalo

DEAM Nova Iguaçu

Rua Joaquim Sepa, nº 180 -
Marco 2, Nova Iguaçu

DEAM Duque de Caxias

Rua Brigadeiro Lima e Silva,
nº 1204 - Jardim 25 de
Agosto, Duque de Caxias

DEAM São João de Meriti

Avenida Jacy Alves das
Santos, s/nº - Engenheiro
Belfort, São João de Meriti

DEAM Belford Roxo

Alameda Retiro da Imprensa,
nº 800 - Piam, Belford Roxo

HOSPITAIS COM EMERGÊNCIA QUE ATENDEM VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Hospital Municipal Souza Aguiar - Praça da República, 111 - Centro, Rio de Janeiro

Hospital Maternidade Oswaldo Nazareth - Praça XV de Novembro, 04 - Praça XV, Rio de Janeiro

Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda - Rua Moncorvo Filho, 67 - Centro, Rio de Janeiro

Hospital Municipal Miguel Couto - Rua Mário Ribeiro, 117 - Gávea, Rio de Janeiro

Hospital Municipal Paulino Werneck - Estrada da Cacuia, 745 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro

Hospital Municipal Salgado Filho - Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier, Rio de Janeiro

Hospital Maternidade Carmela Dutra - Rua Aquidabã, 1037 - Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro

Hospital Maternidade Herculano Pinheiro - Av. Min. Edgard Romero, 276 - Madureira, Rio de Janeiro

Hospital Municipal Francisco da Silva Telles - Avenida Ubirajara, 25 - Irajá, Rio de Janeiro

Hospital Maternidade Alexander Fleming - Rua Jorge Schimdt, 331 - Marechal Hermes, Rio de Janeiro

Hospital Municipal Lourenço Jorge / Maternidade Leila Diniz - Av. Ayrton Senna, 2000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro

Hospital da Mulher Mariska Ribeiro - Praça 1º de Maio, s/n - Bangu, Rio de Janeiro

Policlínica Lincoln de Freitas Filho - Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz, Rio de Janeiro

Hospital Municipal Pedro II - Rua do Prado, nº 325 - Santa Cruz, Rio de Janeiro

Hospital Estadual Albert Schweitzer - Rua Nilópolis, 329, Realengo - Rio de Janeiro

Hospital Estadual Carlos Chagas - Rua Gal. Osvaldo Cordeiro de Faria, nº 466 - Marechal Hermes, Rio de Janeiro

Hospital Estadual Eduardo Rabello - Estrada do Pré, s/n - Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro

Hospital Estadual Rocha Faria - Avenida Cesário de Melo, 3215 - Campo Grande, Rio de Janeiro

Hospital Estadual Getúlio Vargas - Rua Lobo Júnior nº 2293 - Penha, Rio de Janeiro

